



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 13 de dezembro de 2018 - Edição nº 230/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva


TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018
Publicação: Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIO.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1145/18*Republicação por incorreção*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 033/2018 – MPC-PI/PV, protocolado sob o nº 022498/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1071/18 (Processo TC/ nº 021213/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor Luís Eduardo de Araújo Sousa, Assistente de Gabinete de Procurador, de **05 e 06/12/18** para **05 a 07/12/18**, acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1159/18**Republicação por erro material**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento (Peça 02) e no Memorando (peça 06), protocolo nº 023235/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, para realizarem o tombamento de bens patrimoniais e recolhimento de bens móveis ociosos e, ainda, instalação e configuração de impressora na Rede do TCE, na Unidade Regional de Parnaíba/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Auxiliar de Controle Externo/Chefe da SCP/DPL	02.153-9
Carlos Alberto da Silva	Auxiliar de Controle Externo	02.068-X
Paulo de Sousa Coelho Filho	Assistente de Controle Externo	02095-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1161/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022734/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, no período de 16 a 19 de dezembro do corrente ano, para participar do Curso Audi 2 – Governança, Risco e Controle – Entrega da Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA, que será realizado no período de 17 a 19/12/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1163/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento (Peça 02) e no Memorando (peça 06), protocolo nº 023235/18,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Aldides Barroso de Castro, nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na função de motorista, para acompanhar os servidores designados para realizarem o tombamento de bens patrimoniais e recolhimento de bens móveis ociosos e, ainda, instalação e configuração de impressora na Rede do TCE, na Unidade Regional de Parnaíba/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/11/2018 a 30/11/2018 - UG 020102

Exercício: 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE00005	16/01/2018	26.100,00	2018NL00444	22/11/2018	5.196,85	2018OB00512	22/11/2018	5.196,85	
							2018NL00457	28/11/2018	3.802,78	2018OB00527	28/11/2018	3.802,78	

Impresso por ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA em 11/12/2018 12:17

Siafe Piauí

Teresina, 11 de dezembro de 2018

 Olavo Rebelo de Carvalho Filho
 Conselheiro Presidente
 CPF 066.380.233-49

 Andréa de Oliveira Paiva
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF 537.200.083-04

 Luciano Nunes Santos
 Controlador
 CPF 018.286.303-49



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 - TCE/PI
PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/11/2018 a 30/11/2018 - UG 020101

Exercício: 2018

Fonte	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Número do NF	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2018NE00042	16/01/2018	74.840,26	2018NL01959	05/11/2018	575,36	2018OB02618	06/11/2018	575,36	
							2018NL01960	05/11/2018	4.260,24	2018OB02619	06/11/2018	4.260,24	
	PARNAIBA SHOPPING LTDA	15417836000163	LOCAÇÃO DE TRÊS SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 1, 2 E 3) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PARNAIBA SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3429, BAIRRO REIS VELOSO NA CIDADE DE PARNAIBA/PI, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 96,90 M².	2018NE00033	16/01/2018	90.000,00	2018NL01954	05/11/2018	7.889,72	2018OB02614	05/11/2018	7.889,72	
	TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS SERV.LTDA.	64799539000135	contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. OBS 1 - O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2018NE00324	15/03/2018	481.239,97	2018NL01973	08/11/2018	4.369,68	2018OB02635	08/11/2018	218,48	
							2018NL01974	08/11/2018	23.340,00	2018OB02637	08/11/2018	23.340,00	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2018NE00841	29/05/2018	135.387,52	2018NL01989	09/11/2018	204,94	2018OB02656	09/11/2018	204,94	
							2018NL01990	09/11/2018	6.923,62	2018OB02658	09/11/2018	6.923,62	
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDEnte, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2018NE01053	05/07/2018	90.000,00	2018NL01991	09/11/2018	20.923,16	2018OB02654	09/11/2018	20.923,16	
	O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE00041	16/01/2018	100.000,00	2018NL01997	12/11/2018	17.092,89	2018OB02666	12/11/2018	17.092,89	
	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA	02593165000140	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANUAIS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TIC, SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADOS EM TIC E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO A CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES.	2018NE01177	01/08/2018	136.500,00	2018NL01998	12/11/2018	22.750,00	2018OB02660	12/11/2018	1.092,00	
										2018OB02667	12/11/2018	21.658,00	

ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2018NE01740	06/11/2018	46.680,00	2018NL02017	19/11/2018	29.003,93	2018OB02689	19/11/2018	29.003,93	
GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	03698620000134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA. O TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO E SEUS ANEXOS, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO ACIMA, E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.	2018NE01447	14/09/2018	127.208,37	2018NL02055	21/11/2018	42.402,79	2018OB02752	21/11/2018	508,83	
									2018OB02762	21/11/2018	39.561,81	
									2018OB02795	23/11/2018	2.332,15	
O. L. C. Junior ME	23612254000166	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2018NE00041	16/01/2018	100.000,00	2018NL02084	22/11/2018	7.802,08	2018OB02775	22/11/2018	7.802,08	
CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2018NE00458	28/03/2018	100.911,51	2018NL02096	23/11/2018	10.850,26	2018OB02788	23/11/2018	10.850,26	
ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS MAQ.E EQUIP.LTDA.	04470925000157	ACRESCENTAR 25% AO QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL QUE PASSARÁ A CONTAR COM O ADICIONAL DE MAIS 1 VEÍCULO PARA LOCAÇÃO QUE ANTES ERA DE 4 VEÍCULOS NO CONTRATO ORIGINAL; PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2016, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, II E § 2º DA LEI FEDERAL E APLICAR O REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IGP/M/FGV ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES E CONSIDERANDO A DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME JUSTIFICATIVA DA PEÇA 03 DO TC 1127/2017, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.	2018NE00538	13/04/2018	185.475,60	2018NL02093	23/11/2018	20.608,40	2018OB02791	23/11/2018	20.608,40	
CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2018NE00042	16/01/2018	74.840,26	2018NL02115	26/11/2018	575,36	2018OB02812	26/11/2018	575,36	
						2018NL02116	26/11/2018	4.060,40	2018OB02813	26/11/2018	4.060,40	
GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA	02593165000140	FORNECIMENTO DE LICENÇAS ANUAIS PARA ACESSO A BASES DE CONHECIMENTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TIC, SERVIÇOS DE ANÁLISE ESPECIALIZADOS EM TIC E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO A CONSULTA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS REFERIDAS BASES.	2018NE01177	01/08/2018	136.500,00	2018NL02130	29/11/2018	22.750,00	2018OB02836	29/11/2018	1.092,00	
									2018OB02844	29/11/2018	21.658,00	
PIAUI ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA	27836590000143	INSTALAÇÕES DA SUBSEDE DO TCE/PI NA CIDADE DE PICOS/PI: LOCAÇÃO DE QUATRO SALAS COMERCIAIS CONTÍGUAS (NUMERADAS COMO LOJAS 61, 62, 63 E 64) DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DENOMINADO PIAUÍ SHOPPING, SITUADO NA AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 2788, BAIRRO JUNCO, NA CIDADE DE PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ÁREA TOTAL DE 128,80 M².	2018NE00769	18/05/2018	60.371,16	2018NL02135	30/11/2018	10.061,86	2018OB02846	30/11/2018	10.061,86	

Impresso por ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA em 11/12/2018 11:51

Slafte Piauí

Teresina, 11 de dezembro de 2018

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Conselheiro Presidente
CPF 066.380.233-49

Andréa de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF 537.200.083-04

Luciano Nunes Santos
Controlador
CPF 018.286.303-49

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/020430/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.251.023/0001-96 e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Termo que tem como objeto a cessão de servidora pública que exercerá suas atividades no órgão para o qual foi cedida e ao qual ficará subordinada, durante a vigência do presente termo.

CESSÃO: O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro cederá a servidora **RAKELINY MAURIZ GOMES**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, pelo prazo a qual se refere a Cláusula Quinta deste Termo, mediante documento de solicitação com identificação da servidora.

PRAZO: (CLÁUSULA QUINTA) O presente Termo iniciará dia 12 de novembro de 2018, com término em 12 de novembro de 2019, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2018

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PROCESSO: TC/022227/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Cessão da servidora pública que exercerá suas atividades no órgão para o qual foi cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência do presente Termo.

CESSÃO: O MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES cederá a servidora **NAIRA LOPES, MOURA** pelo prazo a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo.

PRAZO (CLÁUSULA QUINTA): O presente Termo retroage ao dia 25 de Abril de 2018, com término no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado automaticamente de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 358/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014540/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação à disposição desta Corte de Contas, **NAIRA LOPES MOURA**, matrícula nº 98.354-3, para gozo de quinze dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2016/2017, no período de 24/07 a 07/08/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

Republicação por Incorreção

PORTARIA Nº590/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.417-X	Mércia Líane Nogueira de Sousa	Assessor de Gabinete de Conselheiro	Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	12	021430/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 618/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022733/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 97.737-3, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 21/01/2017 a 20/01/2018 para gozo no período de 13/12 a 22/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA 623/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022591/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JOSE PEREIRA LIBERATO**, matrícula nº 96.565-X, para gozo de nove dias de folga no período de 04/12 a 12/12/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1218/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº624/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.096-X	Ênio Nobre de Araújo	Assistente de Gabinete de Procurador	MPC - Gabinete Procurador Leandro Maciel	06 a 07/12/2018	022664/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 625/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, **para gozo oportuno**.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.125-1	Antônio Henrique Lima do Vale	Auditor de Controle Externo	DA-DFP	08	022780/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 627/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 022782/2018;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **14/12/2018**:

Matricula	Nome
96517-X	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 628/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
02.020-6	Raimunda Almeida de Sousa Costa	Técnico de Controle Externo	Gabinete da Presidência	08	022689/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo - Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 629/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
02.020-6	Raimunda Almeida de Sousa Costa	Técnico de Controle Externo	Gabinete da Presidência	10 a 14/2018 17 a 19/2018	022664/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 630/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimentos nº
97.570-2	Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	DA-DPL – Sessão de Transporte	04 a 07/12/18	022693/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 631/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022767/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação à disposição desta Corte de Contas,

NAIRA LOPES MOURA, matrícula nº 98.354-3, para gozo de quinze dias de férias, 2ª etapa, período aquisitivo 2016/2017, no período de 12/12/2018 a 26/12/2018.

PORTARIA Nº 633/2018 DA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 632/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
96.424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gabinete de Procurador	MPC-Gabinete do Procurador Leandro Maciel	05/12/2018	022861/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.417-X	Mércia Líane Nogueira de Sousa	Assessor de Gabinete de Conselheiro	Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga	07/01 a 11/01/2019	022497/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 634/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023061/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, matrícula nº 79.120-9 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 3º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2018, para gozo no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº635/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023158/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CÉLIA NUNES DE SOUSA**, matrícula 97.824-8, por 08 (oito) dias, no período 07/12/2018 a 14/12/2018, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº636/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.850-7	Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	DA/DPL	12	023080/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012076/2017.**ACÓRDÃO N.º 1.955/2018****DECISÃO:** Nº 1.235/2018.**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial – FUNCIBRA (Exercício 2017)**RESPONSÁVEL:** João José de Carvalho Filho.**ADVOGADOS:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO GESTOR NA FASE INTERNA. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA A FASE INTERNA COM O INTUITO DE SANEAR O PROCESSO.

1. A ausência de citação com a consequente não oportunidade de Ampla Defesa e Contraditório ao gestor enseja caso de nulidade absoluta do processo, porquanto se trata de pressuposto de existência da relação processual, podendo ser arguida a qualquer momento e decretada até mesmo de ofício, não gerando, portanto, a preclusão. In casu, não houve a efetiva citação do gestor para que se manifestasse sobre os fatos, em clara afronta ao Devido Processo Legal. Portanto, a Tomada de Contas Especial não preencheu aos requisitos de admissibilidade da Instrução Normativa TCE-PI Nº 03/14 no tocante a essa disposição.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – FUNCIBRA, exercício 2017. Acolhimento do pedido

de nulidade do Requerente. Determinar a devolução da Tomada de Contas Especial à SESAPI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o pleito constante de Memoriais (pasta nº 39) e a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 42), nos termos seguintes: **a) acolher o pedido de nulidade do Requerente** por não ter havido a efetiva citação dos réus para que se manifestassem sobre os fatos, haja vista que a ausência de citação se trata de caso de nulidade absoluta do processo, em clara afronta ao Devido Processo Legal; e considerando, assim, que a Tomada de Contas Especial não preencheu aos requisitos de admissibilidade da Instrução Normativa TCE-PI Nº 03/14 no tocante a essa disposição; **b) determinar a devolução** da Tomada de Contas Especial à SESAPI para a correção e observação do rito processual definido na Instrução Normativa TCE/PI, devendo ser ofertados, portanto, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; **c) após publicação desta Decisão, sejam os autos encaminhados** à Diretoria Processual/Comunicação Processual a fim de cientificar a SESAPI quanto ao teor Decisório; **d) por fim**, em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2015, de 12 de março de 2015, **que a Diretoria Processual aguarde** o encaminhamento a esta Corte de Contas do referido processo de Tomada de Contas Especial, devidamente instruído, no **prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias**.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 39, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/012110/2017.**ACÓRDÃO N.º 1.956/2018****DECISÃO:** Nº 1.236/2018.**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial – Convênio 123/15 – FUNCIBRA (Exercício 2017)**RESPONSÁVEL:** João José de Carvalho Filho - Presidente.**ADVOGADOS:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO GESTOR NA FASE INTERNA. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA A FASE INTERNA COM O INTUITO DE SANEAR O PROCESSO.

- 1. A ausência de citação com a conseqüente não oportunidade de Ampla Defesa e Contraditório ao gestor enseja caso de nulidade absoluta do processo**, porquanto se trata de pressuposto de existência da relação processual, podendo ser arguida a qualquer momento e decretada até mesmo de ofício, não gerando, portanto, a preclusão. In casu, não houve a efetiva **citação** do gestor para que se manifestasse sobre os fatos, em clara afronta ao Devido **Processo** Legal. Portanto, a Tomada de Contas Especial não preencheu aos requisitos de admissibilidade da Instrução Normativa TCE-PI Nº 03/14 no tocante a essa disposição.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Convênio 123/15 - FUNCIBRA, exercício 2017. Acolhimento do pedido de nulidade do Requerente. Determinar a devolução da Tomada de Contas Especial à SESAPI. *Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o pleito constante de Memoriais (pasta nº 38) e a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos termos seguintes: **a) acolher o pedido de nulidade do Requerente** por não ter havido a efetiva citação dos réus para que se manifestassem sobre os fatos, haja vista que a ausência de citação se trata de caso de nulidade absoluta do processo, em clara afronta ao Devido Processo Legal; e considerando, assim, que a Tomada de Contas Especial não preencheu aos requisitos de admissibilidade da Instrução Normativa TCE-PI Nº 03/14 no tocante a essa disposição; **b) determinar a devolução** da Tomada de Contas Especial à SESAPI para a correção e observação do rito processual definido na Instrução Normativa TCE/PI, devendo ser ofertados, portanto, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa; **c) após publicação desta Decisão, sejam os autos encaminhados** à Diretoria Processual/Comunicação Processual a fim de cientificar a SESAPI quanto ao teor Decisório; **d) por fim**, em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2015, de 12 de março de 2015, **que a Diretoria Processual aguarde** o encaminhamento a esta Corte de Contas do referido processo de Tomada de Contas Especial, devidamente instruído, no **prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias**.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 39, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO nº: TC/007972/2018

ACÓRDÃO Nº 1.957/18

DECISÃO nº: 1.237/18

ASSUNTO: Incidente Processual de Inconstitucionalidade – Prefeitura Municipal de Miguel Alves – ref. ao TC/002039/2017 – Denúncia.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: João de Deus de Sousa Ramos – Presidente.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

ROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI POR VIOLAÇÃO AO ART. 31, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. Com relação aos subsídios dos vereadores, a Carta Maior exige sua fixação “em cada legislatura para a subsequente” (art. 29, inciso VI). No que concerne à fixação dos subsídios dos referidos agentes políticos, a Constituição do Estado do Piauí, assim estabelece, verbis:

Art. 31 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição.

§1º - O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador se encerrará quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (grifos adotados)

A fixação dos subsídios dos referidos agentes em data anterior à realização das eleições, na dicção da Constituição Estadual, volta-se exatamente a prevenir que os integrantes da legislatura em curso, se sabedores da futura composição do Legislativo, sofram eventual influência e se guiem por critério

diverso do que deveria presidir sua decisão, em particular o da independência e da imparcialidade. De outra parte, sob certo viés, constitui também garantia aos eleitos, evitando que sejam submetidos a questionamentos éticos ante a perspectiva de ter que examinar a matéria e legislar em causa própria.

Com efeito, o **Decreto Legislativo e o Projeto de Resolução**, apesar de inaugurados pelo Poder Legislativo do Município, **se forem aprovados posteriormente à realização das eleições municipais estarão violando dispositivos constitucionais, conforme acima fundamentado.**

Sumário: Incidente Processual de Inconstitucionalidade - Prefeitura Municipal de Miguel Alves – ref. ao TC/002039/2017, exercício 2016. Acolhimento do Incidente. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (pasta nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, computado o voto do Presidente, nos termos do art. 461 c/c art. 44, XIII, “c” do Regimento Interno desta Corte, em consonância com parecer ministerial, e em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) acolhimento** do incidente de inconstitucionalidade, por preencher todos os requisitos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) provimento** do incidente de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 001/2016 e da Resolução nº 002/2016, afastando aplicabilidade de referidas normas, no caso concreto em análise (processo de Denúncia nº TC/002039/2017); **c) encaminhamento de cópia dos autos**, juntamente com o acórdão, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que adote as medidas judiciais cabíveis à espécie, nos termos do artigo 463 do Regimento Interno desta Corte; **d) comunicação à Comissão de Regimento e Jurisprudência**, considerando que o *decisum* constitui prejudgado, nos termos do artigo 161, §4º da Lei Orgânica e artigo 462 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **e) comunicação do decisum** ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal; **f) concluso o presente incidente, que o processo de Denúncia nº TC/002039/2017 siga o seu devido trâmite.**

Ausentes, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 39, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.

PARECER PRÉVIO N.º 150/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do Município de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2016

RESPONSÁVEL: Ozires Castro Silva – Prefeito

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. FALHA NA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MULTAS POR ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS

E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

1. Aprovam-se com ressalvas as contas que possuam vícios devidamente constatados e corroborados pelo órgão técnico e Ministério Público de Contas deste egrégio Tribunal de Contas, desde que tais vícios não possuam o condão de ensejar a reprovação das mesmas. Desta forma, recomenda-se a aprovação com ressalvas às contas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; b) Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual(8 dias); c) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; d) Falha na demonstração da dívida fundada interna - o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna não apresenta o saldo anterior e o saldo para o exercício seguinte, registrando apenas o movimento do exercício. Porém, constatou-se, durante a análise dos balancetes mensais, o pagamento de dívidas junto aos credores: FGTS (R\$ 15.841,48) e INSS (R\$ 167.724,39); E) Restos a pagar do poder executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato; f) Inconsistências encontradas no portal da transparência; g) Multas por atraso no envio de documentos e prestações de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Designado para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.

ACÓRDÃO N.º 1754/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Ozires Castro Silva – Prefeito

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DÉBITO COM A AGESPISA. GASTOS EXCESSIVOS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

1. A não apresentação de cópia do procedimento de dispensa/inexigibilidade aos autos enseja a

caracterização da falha apontada, porquanto o ônus de comprovação é da gestão.

2. As falhas (*cf. supra*) quando analisadas conjuntamente traduzem um contexto maior de prejuízo direto ao interesse público, com efeito julga-se irregularidade às contas do gestor com aplicação de multa, consubstanciado no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – *Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa. Decisão Unânime*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: *a) Irregularidades em licitações e contratos; b) Levantamento de débitos – AGESPISA; c) Gastos excessivos com serviços advocatícios; d) Contratação direta de pessoal sem previsão legal;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Ozires Castro Silva**, no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (*art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Designado para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

**PROCESSO: TC/004285/2016
REPRESENTAÇÃO.**

ACÓRDÃO N.º 1755/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Ozires Castro Silva – Prefeito

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁSE POSTERIOR CONSTATAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

1. Representação em face do chefe do poder executivo municipal por inadimplência junto à Eletrobrás. A documentação apresentada pela Defesa é suficiente para comprovar a inadimplência do município no exercício. Pela falha apurada no início vota-se pelo

Conhecimento de Representação e, no mérito, pela sua Procedência. Ante comprovação de inadimplência não há aplicação de multa.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência. Decisão Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13 do processo TC/004285/2016 e às fls. 01/36 da peça 09 do processo TC/002894/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36 do processo TC/002894/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38 do processo TC/002894/2016, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45 do processo TC/002894/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

**PROCESSO: TC/013895/2016
REPRESENTAÇÃO.****ACÓRDÃO N.º 1756/2018****DECISÃO:** Nº 372/2018.**ASSUNTO:** Representação – Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exercício 2016.**RESPONSÁVEL:** Ozires Castro Silva – Prefeito**ADVOGADO (S):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.**EMENTA: DESCUMPRIMENTO À LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11).**

1. Representação em face do chefe do poder executivo municipal por não cumprimento integral da Lei 12.527/11. As prestações de contas municipais alusivas serão analisadas com vistas à aferição da responsabilidade dos chefes de poder em relação à transparência no processo de contas. Portanto, Conhece da Presente Representação e, no mérito, vota-se pela sua Procedência, sem aplicação de multa.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência. Decisão Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 042/17-OM, à fl. 01 da peça 19 do processo TC/013895/2016, a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09 do processo TC/002894/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36 do processo TC/002894/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02, fls. 01/02 da peça 12, fls. 01/03 da peça 17 e fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/013895/2016 e às fls. 01/24 da peça 38 do processo TC/002894/2016, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator

Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45 do processo TC/002894/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.**ACÓRDÃO N.º 1757/2018****DECISÃO:** Nº 372/2018.**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016.**RESPONSÁVEL:** Maria Arlete Bozon Pinheiro da Silva – Gestora.**ADVOGADO (S):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.**PROCURADOR (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: FALHA NOS INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

1. O indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício” apurado apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal. Julga-se Regularidade com ressalvas e aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FUNDEB de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Falha nos indicadores e limites do FUNDEB - o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria Arlete Bozon Pinheiro da Silva**, no valor correspondente a **750 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts.

382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.

ACÓRDÃO N.º 1758/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Valéria Boson Castro – Gestora.

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL. AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA LASTREADO EM AMPLA PESQUISA DE

MERCADO. AUSÊNCIA DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS NO EXERCÍCIO DE 2016.

3. A não apresentação de cópia do procedimento de dispensa/inexigibilidade aos autos enseja a caracterização da falha apontada, porquanto o ônus de comprovação é da gestão.
4. As falhas (*cf. supra*) quando analisadas conjuntamente revelam a necessidade de ressalvas ao julgamento de regularidades às contas do gestor, portanto, julga-se regularidade com ressalvas às contas do gestor com aplicação de multa, consubstanciado no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMS de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Irregularidades em licitações e contratos - despesas realizadas no período sem os respectivos processos licitatórios; b) Contratação direta de pessoal sem previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Valéria Bosen Castro**, no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução *supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução *supracitada*).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.

ACÓRDÃO N.º 1759/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Raimunda de Sousa Carvalho – Gestora.

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL.

5. Não obstante a contratação realizar-se de forma eventual a fim de suprir a necessidade momentânea do ente – e que devido ao tipo de serviço e sua precariedade e temporariedade haja a recomendação de não realização de concurso público – O Tribunal de Contas entende que os tipos de serviços não podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, mas,

sim, por concurso público, com fulcro no art. 37, II, CRFB/88. Vota-se, portanto, pela regularidade com ressalvas às contas do gestor e aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do FMAS de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Contratação direta de pessoal sem previsão legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Raimunda de Sousa Carvalho**, no valor correspondente a **400 (quatrocentas) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/002894/2016.

ACÓRDÃO N.º 1760/2018

DECISÃO: Nº 372/2018.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Marilene de Andrade Tavares – Presidente.

ADVOGADO (S): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: MULTAS POR ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS.

1. Para o exercício do Poder de Fiscalizar, e observância ao Dever do Controle Externo, é imprescindível que os documentos sejam enviados na forma e prazo corretos dispostos no regramento deste Tribunal. Julga-se Regularidade com ressalvas às contas do gestor com aplicação de multa, com fulcro no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Multas por atraso no envio de documentos e prestações de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons.

Luciano Nunes Santos, às fls. 01/27 da peça 45, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 46 e às fls. 01/02 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em consonância com o voto do Relator (fls. 01/27 da peça 45) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 46 e fls. 01/02 da peça 47), pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Marilene de Andrade Tavares** (*Presidente*), no valor correspondente a **330 UFR-PI** (art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Absteve-se de participar do julgamento, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Designado** para presidir a sessão de julgamento o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 30 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC-E. Nº 001.666/02
RESOLUÇÃO Nº 236/2003

Unânime, julga pelo indeferimento da solicitação de incorporação de gratificação.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí examina o Processo supra de **Solicitação de Incorporação de Gratificação** apresentada pelo funcionário deste Tribunal José Wilson Ferreira de Araújo, e;

Considerando a informação da Divisão de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fls. 12;

Considerando o parecer da Consultoria Técnica Nº 32/2002, fls. 13/15;

Considerando, finalmente, o pronunciamento do Ministério Público Especial (fls. 17);

Resolve este Tribunal, unânime, de acordo com o parecer da Consultoria Técnica e concordando com a manifestação do Representante do Ministério Público Especial, pelo **indeferimento da presente Solicitação de Incorporação de Gratificação** nos termos do parecer da Consultoria Técnica nº 32/2002, fls. 13/15 do processo TC-E 1.666/02.

Presentes os Conselheiros Sabino Paulo Alves Neto (Presidente), José de Anchieta Moraes e Silva, Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Cons. substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias) e a Representante do Ministério Público de Especial Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2003.

Cons. Sabino Paulo Alves Neto - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Relator

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procuradora Especial junto ao TCE.

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 022523/2018

PROTOCOLO: 023364/2018 e 023367/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Beatriz Corrêa Rêgo

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 380/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Maria Beatriz Corrêa Rêgo, CPF nº 141.517.236-68, ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, Nível “II”, Matrícula nº 1435884, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art.40, § 1º, III, b da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40,§ 1º, III b da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1461/2018 (fls. 2.81), de 30/07/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 25/10/18 (fls.2.84), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.862,60** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) 6.753/10.950 (61.6712%) de R\$ 3.020,21 de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da ON nº 02/09	R\$ 1.862,60
Total Proventos	R\$ 1.862,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator.

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO TOTAL DAS CONTAS MUNICIPAIS
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS
PRESIDENTE DA CRPPS: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 407/2018-GWA

1. Relatório

Trata-se de pedido do município de Valença do Piauí, formulado por meio de sua representante, Sr.ª Maria da Conceição Cunha Dias (Prefeita Municipal), no qual apresenta as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RRPS de Valença do Piauí, de acordo com a Decisão Monocrática nº 357/2018-GWA, que deferiu o desbloqueio parcial das contas bancárias nº 5.227-2 (FPM) e nº 8.730-0 (FUS) vinculadas à agência nº 2761-8 para a realização de repasses ao Fundo Previdenciário de Valença.

Nos termos da referida decisão, seriam desbloqueados valores de contas bancárias do município de Valença do Piauí e repassados ao RPPS, nos seguintes termos: a) de R\$ 918.750,14 (novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) da conta corrente nº 5.227-2 (FPM) da Agência nº 2761-8 e R\$ 62.372,56 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) da conta corrente nº 8730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8.

Cumprе salientar que, as contas do município de Valença estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 354/2018- GWA (Protocolo nº 021315/2018), em razão da inadimplência da Chefe do Executivo Municipal quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social de Valença do Piauí, no período de fevereiro a agosto de 2018 (servidor e patronal), no total de R\$ 1.658.494,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em valores nominais.

Através do protocolo nº 021997/2018, a Chefe do Executivo Municipal colacionou as guias de recolhimento ao Fundo Previdenciário de Valença do Piauí, relativas às competências de março, abril, maio e julho de 2018, as quais totalizaram o montante de R\$ 221.420,44, valor devidamente comprovado, segundo a DFRPPS.

Por meio do protocolo nº 023219/2018 a gestora apresentou guia de recolhimento de

pagamentos efetuados ao Fundo Previdenciário de Valença, com recursos do FUNDEB, referentes às competências de julho e agosto de 2018, respectivamente, nos valores de R\$ 121.942,44 e R\$ 122.353,33.

É o relatório.

2. Fundamentação

O bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, por meio da Decisão Monocrática nº 354/2018, foi autorizado como medida de cautela, necessária na busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do Município, em razão da inadimplência da Chefe do Executivo Municipal quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social de Valença do Piauí, no período de fevereiro a agosto de 2018 (servidor e patronal), no total de R\$ 1.658.494,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em valores nominais.

Por meio dos protocolos nº 021997/2018 e nº 023219/2018, a Prefeita Municipal juntou guias de recolhimento de parte do valor devido ao Valença-Prev. Entretanto, as guias colacionadas através do protocolo nº 023219/2018, referentes às competências de julho e agosto de 2018, respectivamente, nos valores de R\$ 121.942,44 e R\$ 122.353,33, ainda não foram analisadas pela DFRPPS.

No protocolo nº 023221/2018, a Chefe do Executivo Municipal apresentou pedido de desbloqueio do valor de R\$ 918.750,14 (novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) da conta corrente nº 5.227-2 (FPM) da Agência nº 2761-8 e do valor de R\$ 62.372,56 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) da conta corrente nº 8730-0 (FUS) da Agência nº 2761-8 objetivando regularizar as pendências quanto ao Fundo Previdenciário de Valença do Piauí. Tal pedido foi autorizado por meio da Decisão Monocrática nº 397/2018-GWA. Em cumprimento a supracitada decisão, a Prefeita Municipal apresentou as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias por meio do Protocolo nº 023364/2018, as quais serão devidamente analisadas pelo DFRPPS.

Conforme apresentado pela DFRPPS, nas informações que foram os protocolos nº 021997/2018 e nº 023128/2018, os montantes alegados como devidos pela Prefeita Municipal, tanto em relação à parte patronal quanto em relação à parte do servidor, não consideram o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/17, uma vez que aos valores nominais devem ser acrescidos os juros correspondentes. Por isso, é imprescindível que a gerente do Fundo de Previdência apresente planilha com os valores devidamente atualizados nos termos dispostos na Lei Municipal nº 1.254/17.

Por meio de planilha apresentada pela gerente do Fundo de Previdência, Sr.ª Maria de Fátima Machado Lira, no protocolo nº 023128/2018, foi informado o recolhimento de R\$ 192.745,61 da parte patronal e R\$ 720.870,57 da parte do servidor, faltando o recolhimento de R\$ 1.001.432,11 (Patronal) e R\$

473.307, 15 (Servidor). No presente protocolo, a prefeita municipal visa comprovar estes recolhimentos perante esta Corte.

Ocorre que, é necessário fazer prova dos recolhimentos à Subsecretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS, por ocasião do envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, em cumprimento ao disposto na Portaria 204/08-MPS, conforme faz prova Relatório de Irregularidades – DIPR, bem como devem ser comprovados estes recolhimentos nos sistemas desta Corte de Contas, o que é extremamente necessário para regularizar a situação do município para que o mesmo não sofra novo bloqueio de suas contas.

A despeito dos fatos apresentados, o bloqueio das contas municipais nos municípios com Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, consoante o artigo 13, inciso I, alíneas “o” e “p” da Instrução Normativa nº 09/17 visa assegurar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em observância ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88.

Contudo, através da presente documentação, referente ao recolhimento de parte dos referidos repasses ao RPPS do município, a prefeita municipal demonstra seu interesse em regularizar a situação do município de Valença do Piauí. Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade acerca do desbloqueio das referidas contas por decisão monocrática, por intermédio da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, (nos termos do art. 8º, Resolução TCE/PI nº 21/2016), conforme o princípio da simetria das formas, tendo a presente atuação amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaques.

Através dos presentes protocolos, em que se comprova o recolhimento da maior parte do débito relativo às contribuições previdenciárias do RPPS de Valença, a gestão municipal sinaliza a intenção de regularizar as contribuições devidas ao Fundo Previdenciário do município, o que demonstra o *fumus boni iuri*.

Já o *periculum in mora* resta demonstrado nos prejuízos que a manutenção do bloqueio das contas municipais ocasiona aos municípios.

Desta forma, como meio de prudência, pelo risco de dano irreparável em caso de manutenção

do bloqueio é necessário que as contas municipais sejam desbloqueadas.

Entretanto, como já afirmado, para regularizar a situação do ente municipal, é preciso que seja comprovado o recolhimento integral dos valores devidos, inclusive considerando os juros devidos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.254/17, bem como seja comprovado este recolhimento ao RPPS de Valença do Piauí nos sistemas desta Corte de Contas e à SPPS, para que o ente municipal não tenha suas contas bloqueadas novamente.

Destarte, é imprescindível que a prefeita municipal firme compromisso perante esta Corte de Contas no sentido de regularizar a situação do município por meio de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG.

Neste sentido, com fulcro na Decisão Plenária nº 1.520/2016-E, bem como medida de prudência e pelo risco de prejuízo irreparável em razão da manutenção do bloqueio, demonstra-se necessária a concessão da Medida Cautelar para determinar o **Desbloqueio**, ocorre que este desbloqueio **merece ser condicionado** à assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, por parte das gestoras de Valença do Piauí (Prefeita Municipal e Gerente do Fundo de Previdência), *diante da ausência de pagamento dos juros de mora referentes aos atrasos nos repasses previdenciários, em inobservância ao art. 58, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 1.254/2017, bem como em razão do não envio das guias de recolhimento nos termos no que determina o art. 13, inciso I, “o”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017*), com a finalidade de regularizar os valores devidos ao RPPS de Valença do Piauí.

Assim, **determino o desbloqueio total, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão), das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal Valença do Piauí, **determinando, ainda**, à gestora do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA e à PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, que **compareçam neste TCE/PI, no dia 14/12/2018**, perante a Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial, em seu art. 8º, merece ser concedida a **CONTRACAUTELA INAUDITA ALTERA PARS, para suspender a Decisão Monocrática nº 354/2018-GWA**, nos seguintes termos:

a) Determino o **DESBLOQUEIO** das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, – CNPJ nº 06.554.737/0001-32 **pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão) das contas bancárias de

titularidade da Prefeitura Municipal Valença do Piauí, **determinando, ainda**, à gestora do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA e à PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, que **compareçam neste TCE/PI, no dia 14/12/2018**, perante a Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas municipais**, bem como apresentem, no mesmo prazo, as seguintes informações necessárias para formalização do TAG:

comprovação dos valores já recolhidos ao RRPS de Valença do Piauí, nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da Instrução Normativa de nº 09/17, via Protocolo;

comprovação da totalidade dos valores devidos ao RRPS de Valença do Piauí (Servidor e Patronal) por força do disposto no art. 58, parágrafo segunda, da Lei municipal 1.254/17 (acrêscimos legais) em Guias de Recolhimento em separado, nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da IN 09/17, via protocolo.

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida **publicação** desta Medida Cautelar;

c) Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio da conta aos bancos;

d) Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, a gestora do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA e a PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – SR.ª MARIA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS** desta decisão monocrática;

e) Após, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09;

f) O encaminhamento dos presentes protocolos à Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, para que sugira as medidas que entender cabíveis, em especial novo bloqueio das contas municipais, em caso de descumprimento desta Decisão.

Teresina, 12 de dezembro de 2018

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da CRPPS

PROCOLO: 023368/2018

ASSUNTO: PEDIDO DE DESBLOQUEIO – REF.: PROCESSO TC/020878/2018
UNIDADE GESTORA: RPPS DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2018
GESTOR: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE DA CRPPS: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 408/2018 - GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido do município de Novo Oriente do Piauí, no qual requer, em síntese, o imediato desbloqueio das contas bancárias de titularidade do Município de Novo Oriente do Piauí.

Cumpra salientar que as contas do município foram bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 353/2018 - GWA – TC/020878/2018, publicada no DOE do dia 13.121.2018, em razão da **inadimplência** da Prefeitura Municipal de Novo Oriente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de **RS 923.060,87**; quanto ao recolhimento das parcelas relativas aos acordos firmados sob nºs 1072/14, 980/15 e 649/16, no período de janeiro a agosto de 2018 e relativas ao acordo nº 1351/17, no período de março, abril e maio de 2018.

Ressalta-se que mediante o protocolo de número 022831/2018, o município informa que efetuou pagamentos ao RPPS de Novo Oriente do Piauí com recursos do FUNDEB, no montante de **RS 33.552,46**, referente ao GRCP período de março e abril de 2018. No entanto, tais pagamentos não levaram em consideração o disposto no art. 58, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 370/2012, tendo em vista que não foi pago o valor dos juros de mora referentes aos atrasos nos repasses previdenciários.

No protocolo 023220/2018, o gestor encaminha, ainda, a relação dos pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB e FMS, no montante total de **RS 102.030,97**. Ocorre que em tal documentação o gestor encaminha apenas os comprovantes de transferências bancárias, desprovidos de guias, em inobservância ao art. 13, inciso I, “o”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

Destaca-se, ainda, que as contas foram parcialmente desbloqueadas no âmbito do **protocolo 023218/2018**, nos termos da **Decisão Monocrática nº 402/2018 – GWA**, que determinou o desbloqueio do valor de **RS 316.046,80** da conta bancária 5.223-X (FPM) e **RS 85.711,14** da conta bancária 8.710-6 (FUS), vinculadas à agência 2761-8 do Banco do Brasil do município de Novo Oriente, para repasse ao Fundo Previdenciário Municipal.

Ademais, por meio do protocolo nº 023365/2018, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 402/2018 – GWA, o gestor encaminhou documentação referente aos pagamentos efetuados em 11/12/2018 ao Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí. No entanto, mais uma vez tais pagamentos não levaram em consideração o disposto no art. 58, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 370/2012, tendo em vista que não foi pago o valor dos juros de mora referentes aos atrasos nos repasses previdenciários.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explicitado, o requerente pleiteia o desbloqueio das contas bancárias municipais, bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 353/2018 - GWA – TC/020878/2018, tendo em vista que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Novo Oriente do Piauí.

Esclarecemos que para a análise deste item, esta Divisão Técnica levará em consideração o disposto na Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b (decisão unânime):

*Decisão Plenária nº 1520/16-E, item b: **determinar que, para o pagamento da cota patronal e da cota do servidor, caso as contas estejam bloqueadas, o município deverá peticionar ao TCE/PI, e este efetuará o desbloqueio das mesmas pelo prazo de 02 dias úteis, período no qual deverá haver a comprovação do pagamento, sob pena de retorno do bloqueio.***

Conforme se depreende do teor da decisão de nº 1520/16-E, a determinação plenária admite o desbloqueio, desde que visando tão somente a regularização da inadimplência quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Assim, considerando que a Decisão Monocrática nº 353/18-GWA determinou o bloqueio das contas, em virtude do inadimplemento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente quanto ao inadimplemento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, presente a documentação referente à regularização de parte dos referidos repasses, não remanesce dúvida quanto à legitimidade acerca do desbloqueio das referidas contas por decisão monocrática, por intermédio da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, (nos termos do art. 8º, Resolução TCE/PI nº 21/2016), conforme o princípio da simetria das formas, tendo a presente atuação amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de***

grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Neste sentido, tendo em vista o compromisso da gestão municipal em regularizar a situação dos repasses previdenciários, conforme sinalizado nos protocolos 022831/2018, 023220/2018 e 023365/2018, demonstra-se configurado o *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Já em relação ao *periculum in mora*, é importante asseverar que o não desbloqueio das contas municipais poderá ocasionar prejuízos aos municípios.

Desta forma, como meio de prudência, pelo risco de dano irreparável em caso de manutenção do bloqueio é necessário que as contas municipais sejam desbloqueadas.

Entretanto, como já afirmado, para regularizar a situação do ente municipal, é preciso que seja comprovado o recolhimento integral dos valores devidos, inclusive considerando os juros devidos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei Municipal nº 370/17, bem como seja comprovado este recolhimento ao RPPS de Novo Oriente do Piauí nos sistemas desta Corte de Contas e à SPPS, para que o ente municipal não tenha suas contas bloqueadas novamente.

Destarte, é imprescindível que a prefeita municipal firme compromisso perante esta Corte de Contas no sentido de regularizar a situação do município por meio de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG.

Neste sentido, com fulcro na Decisão Plenária nº 1.520/2016-E, bem como medida de prudência e pelo risco de prejuízo irreparável em razão da manutenção do bloqueio, demonstra-se necessária à concessão da Medida Cautelar para determinar o **Desbloqueio**, ocorre que este desbloqueio **merece ser condicionado** à assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, por parte dos gestores de Novo Oriente do Piauí (Prefeito e gestora do Fundo Municipal), *diante da ausência de pagamento dos juros de mora referentes aos atrasos nos repasses previdenciários, em inobservância ao art. 58, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 370/2012, bem como em razão do não envio das guias de recolhimento nos termos no que determina o art. 13, inciso I, “o”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017*, com a finalidade de regularizar os valores devidos ao RPPS de Novo Oriente do Piauí.

Neste sentido, **determino o desbloqueio total pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão) das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal Novo Oriente do Piauí, **determinando, ainda**, ao gestor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JÚNIOR e ao PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, que **compareçam neste TCE/**

PI no dia 14/12/2018 perante à Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial em seu art. 8º, merece ser concedida a **CONTRACAUTELA, INAUDITA ALTERA PARS, para SUSPENDER A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 353/2018**, nos seguintes termos:

b) Determino o **DESBLOQUEIO** das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, **pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão) das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal Novo Oriente do Piauí, **determinando**, ainda, ao gestor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JÚNIOR e ao PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, que **compareçam neste TCE/PI no dia 14/12/2018** perante à Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas**, bem como apresentem, no mesmo prazo, as seguintes informações necessárias para formalização do TAG:

Comprovação dos valores já recolhidos ao RRPS de Novo Oriente do Piauí, nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da Instrução Normativa de nº 09/17, via Protocolo;

Comprovação da totalidade dos valores devidos ao RRPS de Novo Oriente do Piauí (Servidor e Patronal) por força do disposto no art. 58, parágrafo segunda, da Lei municipal 370/17 (acréscimos legais) em Guias de Recolhimento em separado, nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da IN 09/17, via protocolo.

c) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio da conta aos bancos;

d) Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o **gestor do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JÚNIOR** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – SR. ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS** desta decisão monocrática;

d) Após, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09;

e) O encaminhamento do presente protocolo à Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, para que sugira as medidas que entender cabíveis, em especial novo bloqueio das contas municipais, em caso de descumprimento desta Decisão.

Teresina, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Presidente da CFRPPS

PROCESSO: TC/009280/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 395/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor FRANCISCO DE SOUSA LIMA, CPF nº 287.599.313-53, matrícula nº 001854, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade: Trabalhador, referência “C2”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, no sentido de que a

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.794/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.E, nº 2.149, de 25 de outubro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.084,78** (Um mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), compostos das seguintes parcelas:

• Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	RS 1.236,66
• Total da Remuneração.....	RS 1.236,66
• Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....	RS 1.205,37
• Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988	89,9960%
• Total	RS 1.084,78
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER.....	RS 1.084,78

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001057/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 396/18 - GWA

PROCESSO: TC/016388/2018

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF nº 185.516.373-04, matrícula nº 0143, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-L, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.363/2017, publicada no Diário Oficial do Município do Estado – D.O.E, nº 01, de 02 de janeiro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 5.801,40** (Cinco mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
I – Salário Base: Cargo PL/ATL-L, Assessor Técnico Legislativo, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.312,98
II – Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.041,22
III – GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 804,00
IV – Gratificação PL/GIFS-NÍVEL SUPERIOR: Com fundamento no art. 12 da Lei nº 5.726/2008	R\$ 643,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.801,40

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: OSMARI DIAS MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 398/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **Osmari dias Miranda**, CPF nº 924.235.313-20, Matrícula nº 0559121, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SL”, nível “I”, do quadro de pessoal Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.554/2018, de 28/05/18, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 148, de 07/08/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.231,16 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 160,45 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de **R\$ 3.391,61**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/020473/2018**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**INTERESSADA:** WANILDO JOSÉ DE SOUSA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**DECISÃO Nº 399/18 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Invalidez*, concedida ao servidor **Wanildo José de Sousa**, CPF nº 822.614.233-49, Matrícula nº 221-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pedro II-PI, com arrimo no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF 88, de acordo com art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c art. 123, inciso I, da Lei Municipal nº 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21, de 25/04/18, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDLXVI, de 30/04/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Valor da remuneração do mês de abril/15 – conforme Art. 58 da Lei 1.134/12 (R\$ 788,00); b) Redutor utilizado (proporcionalidade) – conforme Art. 18, § 2º da Lei 1.131/11 (R\$ 0,37886); Valor final dos proventos após incidência do redutor – Art. 18, I, “b” c/c § 1º da Lei nº 1.131/11 (R\$ 298,54). Benefício Limitado ao valor do Salário Mínimo: **R\$ 954,00**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)***Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga**

Relatora

Republicar por incorreção na numeração do processo**Processo: TC/015283/2018.****Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**Interessada:** VÂNIA MARIA DE ALENCAR SOUSA – CPF: 240.008.413-00.**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**Decisão nº 335/18 – GJC.**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Vânia Maria de Alencar Sousa**, CPF nº 240.008.413-00, matrícula nº 0810827, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 117, de 25 de junho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0754 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1333/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 25 de abril de 2018** (fl. 183 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.890,30 (três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.890,30

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/022162/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSÁRIO DE FÁTIMA FERREIRA BACELAR (CPF nº 273.685.563-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ROSÁRIO DE FATIMA FERREIRA BACELAR**, CPF nº 273.685.563-91, RG nº 3.442.319 - PI, nascida em 22/10/1953, matrícula nº 0062618, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, lotada na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí- CEPRO, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 190 de 09 de outubro de 2018 (fl. 126 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14316/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5484/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 2.599/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 125 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.956,59 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis

reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.956,59

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003094/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 339/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL (CPF nº 305.317.212-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL**, CPF nº 305.317.213-53, RG nº 630.122 - PI, nascida em 25/10/1964, matrícula nº 0706906, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03** e **art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da**

CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 27 de 07 de fevereiro de 2018 (fl. 180 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14217/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 7186/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 377/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 179 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.886,54 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.803,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 83,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.886,54

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010803/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 340/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA DE SOUSA COSTA (CPF nº 216.919.323-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora, Sra. **LUIZA DE SOUSA COSTA**, CPF nº 216.919.323-53, RG nº 306.138 SSP PI, matrícula 148-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedro II/PI, com arrimo no **6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 690, de 08 de agosto de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II)**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCDLXXXII, de 22 de dezembro de 2017 (fl. 04 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – INFAP 14237/2018) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico – PARLMN 7187/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 040/2017/PEDRO II PREV/2017 (fls. 2/3 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.114,00 (um mil, cento e catorze reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Remuneração, conforme art. 56, da Lei Municipal nº 690/1995.	R\$ 1.114,00
Vencimento do cargo, conforme art. 55 da Lei Municipal nº 690/1995, c/c art. 1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, c/c com art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006	R\$ 1.014,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 690/1995	R\$ 100,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.114,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/021392/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 341/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CELECINA RODRIGUES DE SOUZA (CPF nº 373.083.193-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO E CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **CELECINA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF nº 373.083.193-34, RG nº 346.235 SSP PI, matrícula 253-1, ocupante do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 479/09**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDCXXXVI, de 08 de agosto de 2018 (fl. 44 da peça nº 02 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14325/2018) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico – PARRRB 5494/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0120/2018 (fls. 42/43 da peça nº 02 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.190,23 (quatro mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimentos, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal nº 479, de 06 de abril de 2009, c/c 73 da Lei 481 de 23 de junho de 2009.....	R\$	4.190,23
B.	Proporcionalidade	%	100%
C.	Valor Integral	R\$	4.190,23
D.	TOTAL A RECEBER	R\$	4.190,23

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
18/12/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 044/2018****CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003302/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Referências Processuais: (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO iniciado na Sessão da Primeira Câmara nº 043 de 11/12/2018. Processo relatado e discutido. Pendente a votação). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/026026/2017 - Inspeção Concomitante com a finalidade de atender a Decisão, conforme Portaria nº 305/16 desta Corte de Contas, na Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/013888/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/012941/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/010999/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade

Gestora: FMS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO LOPES BRAUNA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

TC/005115/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Luciano Alves de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 35 e fl. 05 da peça 36) RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: LUCIANO ALVES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 34) RESPONSÁVEL: ODALY BARBOSA NUNES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONCALO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUÍS RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO PIAUI

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

APOSENTADORIA

TC/008268/2018

APOSENTADORIA

Interessado(s): Luiza Maria de Carvalho Ruben Pereira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/012134/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na nomeação para o cargo de Controlador Geral do Município.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005132/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 58) RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ONOFRE JUNIOR ROCHA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO

DENÚNCIA

TC/016702/2017

DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na realização do registro de preços visando a aquisição de bens comuns para atender as necessidades do Hospital Municipal, por meio do Pregão Presencial - SRP nº 010/2017. Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)